LEI Nº 2.249, de 30 de junho de 1989

Proíbe fumar no interior dos transportes coletivos urbanos.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica proibido fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbo ou similares, no interior dos transportes urbanos de Itaúna.

Art. 2º À Prefeitura Municipal caberá a fiscalização do preceito legal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal providenciará a colocação de placas indicativas no interior dos coletivos, com os seguintes dizeres: "É Proibido Fumar".

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de junho de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal